

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE DA VALEC

Na data de 09 de abril de 2019, reuniu-se esta Comissão de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 026, de 14 de janeiro de 2019, na sala da Assessoria Jurídica da VALEC, no 11º andar da sede desta Empresa Pública no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília.

Na ocasião, foram compulsados os autos do processo administrativo nº **51402.223784/2018-98**, que trata de indicação, pelos empregados da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., do Sr. **Paulo Cezar Rabelo**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração desta empresa pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como seu regulamento, Decreto nº 8.945/2016 e nos termos da Lei nº 12.353/2010.

Consta dos autos o Despacho nº 0024/2019-PRESI, de 08 de abril de 2019 (fls. 137), por meio do qual a Presidência desta Estatal formaliza a indicação, bem como apresenta, em anexo (fls.127/129), os formulários a que se refere o artigo 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016, que regulamentou a Lei nº 13.303/2016, contendo declaração de preenchimento dos requisitos positivos e não incorrência nos negativos, acompanhados de respectiva documentação comprobatória.

Foi apresentada, também, cópia do diploma em Engenharia Civil do indicado, emitido pelas Universidade Federal de Viçosa, em 09 de maio de 2013, com a devida autenticação do Ministério da Educação no seu verso (fls. 130/130v.).

A propósito, cumpre observar que, por ser a VALEC empresa estatal de menor porte, o indicado não incorre na vedação constante do artigo 29, incisos I, IV, IX, X e XI do Decreto 8.895/2017. Neste sentido, no capítulo que trata do tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, assim dispõe o art. 54 do referido Decreto, *in verbis*:

*"Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:*

*I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e*

*II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29."*

Assim, considerando a referida documentação, esta Comissão conclui que o indicado, Sr. Paulo Cezar Rabelo:

- (a) Preenche o requisito relativo ao previsto na Lei nº 12.353/2010;
- (b) É empregado público efetivo desta empresa estatal desde 02/05/2013, no cargo de Engenheiro Civil (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016);
- (c) Preenche o requisito de formação acadêmica compatível; e

- (d) não incorre em nenhum dos impedimentos, tanto no que se refere à reputação ilibada, quanto no que toca à vedação por ocupar cargo sem vínculo permanente (art. 54 do Decreto nº 8.945/2017).

Ante o exposto, esta Comissão de Elegibilidade, tempestivamente, opina pela regularidade e aprovação da indicação do Sr. **Paulo Cezar Rabelo**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

Eu, **Mario Marcassa Neto**, dirigi os trabalhos e redigi esta Ata que firmo, juntamente com os demais Membros desta Comissão de Elegibilidade, para conferir-lhe autenticidade e eficácia.

Encaminhe-se ao Conselho de Administração para efeitos da respectiva posse e efetivo exercício do Conselheiro.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

  
**MARIO MARCASSA NETO**  
Matrícula SIAPE nº 1349525

  
**ELIANA ROMÃ PENNA**  
Matrícula SIAPE nº 1774869

  
**THAIS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE**  
Matrícula SIAPE nº 1995523